

PROCESSO Nº e. 558/17  
PROCESSO Nº e. 4408/17

PROTOCOLO Nº 14764220-2 – ENSINO FUNDAMENTAL  
PROTOCOLO Nº 15589991-3 – ENSINO MÉDIO

DATA: 22/03/17  
DATA: 09/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 39/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 24/07/17 a 08/07/23 e Ensino Médio, de 08/07/18 a 08/07/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 1449/18 e nº 1448/18 – Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Expedicionário Bruno Estrifica, nº 282, Centro, município de Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3901/17, de 22/08/17, pelo prazo de dez anos, de 05/11/17 a 05/11/27.

PROCESSO N° e. 558/17  
PROCESSO N° e. 4408/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental:

- autorização para o funcionamento: nº 3078/05, de 11/11/05;  
- reconhecimento: nº 3232/07, de 23/07/07;  
- renovação do reconhecimento: nº 5029/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/12 a 23/07/17.

b) Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento: nº 477/93, de 04/02/93;  
- reconhecimento: nº 1637/98, de 22/05/98;  
- renovação do reconhecimento: nº 5399/14, de 07/10/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 556/14, de 14/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 07/07/13 a 07/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 100/17, de 11/04/17 e nº 250/18, de 31/07/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 24/04/17 e 10/08/18, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3263/18 e nº 3272/18, de 28/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° e. 558/17  
PROCESSO N° e. 4408/17

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, informando que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Quadros da avaliação interna dos cursos:

- Ensino Fundamental:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º	35						0				0					5					30					
7º	48						0				1					7					40					
8º	34						0				1					10					23					
9º	32						1				0					1					30					
6º		51						2				3					4					42				
7º		43						0				1					3					39				
8º		54						0				3					2					49				
9º		24						0				1					0					23				
6º			32						0				0					4							28	
7º			49						0				2					7							40	
8º			43						0				1					2							40	
9º			52						0				2					5							45	

Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
			36						1					2					1						32	
			36						1					3					4						28	
			42						0					0					3						39	
			49						2					1					1						45	
				32						1					1					8					22	
				35						0					0					7					28	
				31						0					3					4					24	
				40						0					2					0					38	
					32																					
					30																					
					31																					
					25																					

PROCESSO N° e. 558/17  
PROCESSO N° e. 4408/17

- Ensino Médio:

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª	411						38					-				42						331				
2ª	295						24					-				19						252				
3ª	317						13					-				10						294				
1ª		372						26				2					44							300		
2ª		325						20				1					11							293		
3ª		260						14				2					12							232		
1ª			227						28				7					27							165	
2ª			143						16				5					3							119	
3ª			153						20				1					4							128	
1ª				213						26				4					38							145
2ª				173						15				1					26							131
3ª				125						1				-					8							116

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
1ª					215						32				8						35					140
2ª					184						17				11						11					145
3ª					143						13				7						2					121
1ª						195																				
2ª						160																				
3ª						150																				

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 24/04/17 e 10/08/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente do Ensino Fundamental e do Ensino Médio está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO Nº e. 558/17  
PROCESSO Nº e. 4408/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou justificativa nos seguintes termos:

Gostaríamos de justificar que o atraso ocorreu devido à época de início do processo coincidir com o período de final de ano; com as férias em janeiro, que ocasionaram a redução de pessoal e acúmulo de serviços, pois tivemos o fechamento do ano letivo de 2016; com a emissão de históricos dos concluintes; pelas matrículas de 2017; prestações de contas das verbas recebidas; suprimento de professores, bem como pelos demais afazeres administrativos, acabamos por não perceber a proximidade dos 180 dias antecessores ao início do processo.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 24/07/17 a 08/07/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 08/07/18 a 08/07/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° e. 558/17  
PROCESSO N° e. 4408/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR